

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.945, DE 2021

Cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano.

**Autores:** Deputados TALÍRIA PETRONE E OUTROS

**Relatora:** Deputada REGINETE BISPO

### VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. NIKOLAS FERREIRA)

O Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, de autoria da deputada Talíria Petrone e outros, atualmente submetido à apreciação desta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, incide sobre a Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, que instituiu “o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno”. O PL pretende reservar os últimos dias desse mês (de 25 a 31 de agosto) especialmente para a realização da Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra.

A primeira autora e os demais signatários da proposição entendem que a defesa do aleitamento materno deve ir além do princípio geral, aplicável a toda a população, dirigindo atenção específica à população negra, tendo em conta que “os elementos que causam prejuízo ao regular aleitamento materno possuem maior incidência nas parcelas mais vulneráveis da sociedade, sendo necessário buscar soluções para tais problemas a partir das diferenças intersetoriais da população”.



\* C D 2 3 1 3 1 8 7 8 1 1 0 0 \*

À primeira vista, a proposta do PL nº 3.945, de 2021, parece eminentemente simbólica, sem custos maiores para a coletividade, o que tornaria menos provável o surgimento de oposição a ele. É preciso, pois, que venham à tona os argumentos, que não são poucos nem frágeis, contra sua aprovação. Daí a decisão de apresentar este Voto em Separado à consideração dos membros da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e, indiretamente, aos parlamentares em geral.

Há dois erros corriqueiros ao se tratar de datas comemorativas e semanas de homenagem a isso ou aquilo. O primeiro, é supor que elas não envolvem custos. O segundo, é supor que elas efetivamente fazem diferença para que iniciativas concretas sejam levadas adiante. A realidade, na maior parte das vezes, se opõe aos dois supostos. Há custos, mas não há efeitos concretos. Quando eles parecem se produzir, é porque setores da sociedade se organizaram para produzi-los, de modo que eles se produziriam de qualquer maneira. Mas nós tendemos a acreditar, principalmente no Brasil, que só funciona aquilo que tem chancela estatal. É preciso superar, pois, de saída, essa falsa premissa.

O caso da semana de apoio à amamentação negra é um excelente exemplo. Existe uma Semana Mundial do Aleitamento Materno, patrocinada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). E existe um movimento vigoroso dentro da sociedade voltado especificamente para o apoio à amamentação negra. Estão dadas todas as condições para que a questão, no que ela eventualmente tiver de relevante, seja enfrentada adequadamente. O único efeito de uma lei sobre a matéria será esconder que se trata de uma iniciativa social e não de um programa do Estado. Porque os efeitos da chancela estatal serão nulos ou quase nulos. Mas haverá certamente aproveitamento publicitário e eleitoral dela.

Quanto aos custos, basta ler o texto do Projeto de Lei sob avaliação para nos convencermos de que, pelo menos nesse caso específico, eles existem. A proposição prevê a realização de atividades com os seguintes objetivos: “I – criar mecanismos para identificar e mensurar a disparidade racial no campo do aleitamento materno; II – desenvolver campanhas direcionadas à



\* C D 2 3 1 3 1 8 7 8 1 1 0 0 \*

população negra de estímulo ao aleitamento materno; e III – promover o aleitamento materno como um direito básico da mãe e da criança". Obviamente, essas atividades serão financiadas. Se aprovada uma lei estatal com esse conteúdo, muitos passarão a supor que será o Estado a financiá-las. Logo surgirão demandas para que os escassos recursos dos municípios espalhados pelo país sejam dirigidos para algo que pode perfeitamente não ser prioridade para eles.

Como se depreende com facilidade do texto deste Voto em Separado, os argumentos aqui apresentados não se dirigem exclusivamente à rejeição do PL nº 3.945, de 2021. Precisamos nos debruçar com mais vagar e cuidado sobre a prática indiscriminada da instituição de datas comemorativas e de semanas de homenagem. A população já começa a perceber o ridículo da profusão de cores usadas para marcar os mais distintos temas sem produzir efeitos reais sobre a vida das pessoas. Ainda assim, não custa acentuar que a proposta concreta sob análise é das menos felizes, pelos motivos também já apontados.

Voto, pois, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.945, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado NIKOLAS FERREIRA

